



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PROCESSO Nº 09/ 2026

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART. 48,
INCISO I DA LEI 147/2014)**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, por meio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 101/2026 de 06 de fevereiro de 2026, realizará **Dispensa Eletrônica nº 09/2026**, MODO DE DISPUTA ABERTO, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das propostas de: 29/07/2026 até 04/08/2026 às 08:59.

Data da sessão: 04/08/2026 de 9h00min até 15h00min.

Link: <https://portal.licitanet.com.br/> e <https://www.moitabonita.se.gov.br/portalttransparencia>

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual **FORNECIMENTO INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	-----	-----	------------------------	----------------------------

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax
(79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

01	RECARGA EXTINTOR 06KG	DE ABC	SV	02 KG ADM 20 KG EDU 10 KG CULTURA 07 KG FMAS 15 KG FMS 02 KG SEMDEC 02 KG SEMMA 03KG SEIMFRA	R\$ 100,00	R\$ 6.100,00
02	RECARGA EXTINTOR 04KG	DE ABC	SV	06 KG EDU	R\$ 82,30	R\$ 493,80
03	RECARGA EXTINTOR BC 06KG		KG	10KG EDU	R\$ 85,00	R\$ 850,00
04	RECARGA EXTINTOR 04KG	DE CO2	SV	04KG EDU	R\$ 125,00	R\$ 500,00
05	RECARGA EXTINTOR 06KG	DE CO2	SV	15KG FMS	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
06	EXTINTOR 06KG	ABC	UN	20 EDU 05 CULTURA 07 FMAS 04 SEMDEC 04 SEMMA	R\$ 197,00	R\$ 7.880,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

07	EXTINTOR COM AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10L CO CARGA E SUPORTE	UN	15 EDU 07 FMAS 10 FMS	R\$ 90,48	R\$ 2.895,36
----	---	----	-----------------------------	-----------	--------------

1.3 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.069,16 (VINTE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA TABELA ACIMA, REALIZADO NA FORMA DO ARTIGO 23, I, DA LEI 14.133/21.

FASE DE LANCES

1.4 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.5 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.6 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

1.7 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.8 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05.

1.10 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.11 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

1.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.13 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência. A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2 A presente justificativa visa atender à necessidade de manter em pleno funcionamento os equipamentos de combate a incêndio instalados nas dependências das Secretarias Municipais, conforme exigido pelas normas técnicas vigentes, em especial as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a NBR 12962 e a NBR 15808/15809, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.3. A manutenção periódica e a recarga de extintores de incêndio são medidas obrigatórias para garantir a segurança dos servidores, usuários dos serviços públicos e do patrimônio público municipal. A inobservância dessa exigência pode gerar sanções administrativas e comprometer a integridade física de pessoas, além de responsabilizações legais em caso de sinistros.

2.4. Diante do exposto, a contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de recarga, manutenção e substituição de extintores de incêndio é **fundamental para a manutenção das condições mínimas de segurança** nas instalações públicas do município. Ressalta-se a importância de manter a regularidade das certificações de segurança, conforme previsto em legislação específica;

2.5 A prestação de serviço enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, **bem como trata-se de uma estratégia eficaz para atender às necessidades específicas, garantindo eficiência operacional e promovendo a qualidade na entrega dos serviços** podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa Eletrônica – SRP



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

e julgamento por Menor Preço por item.

DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A segurança das edificações públicas é uma das prioridades da Administração Municipal, não apenas para proteção do patrimônio público, mas, principalmente, para a salvaguarda da vida de servidores, alunos, profissionais da saúde, usuários e visitantes das repartições públicas.

Nesse sentido, a instalação, inspeção periódica, recarga e manutenção de extintores de incêndio são **exigências técnicas e legais** amplamente regulamentadas, sendo **obrigatórias para o funcionamento regular dos prédios públicos**, especialmente escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais instalações municipais.

A solução proposta — registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada para fornecimento e manutenção de extintores — atende de forma completa, integrada e contínua todas as necessidades envolvidas no processo de prevenção e combate a incêndios nas unidades públicas municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 Os serviços, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, constando as condições no Termo de referência.

3.2 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

3.3 As empresas vencedoras deverão ter conhecimento do quantitativo de extintores, conforme constam na relação no Anexo I, Termo de Referência, tendo em vista que os serviços prestados serão em cada Secretaria demandante, conforme necessidade.

16.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

3.5 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

3.6 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 3.7 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.8 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 3.9 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 3.10 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.
- 3.11 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- 3.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

4. DE LOCAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Os Serviços serão executados nas dependências da Contratada previamente acordado, e as empresas vencedoras deverão ter conhecimento dos equipamentos e seus quantitativos, conforme constam na relação no Anexo I, Termo de Referencia, tendo em vista que os serviços prestados serão em ÓRGÃO demandante, unidade de Saúde e demais locais, conforme necessidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)

O pagamento será efetuado, até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente a prestação do serviço do objeto, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

da Lei Federal Nº 14.133/21.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste Município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2026 .

9.0 PRAZO CONTRATUAL

9.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência período de 12 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência

10.FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

11. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO: VALERIA COSTA DA CUNHA

FISCAL DE CONTRATO: JULIANA DE SOUZA COSTA

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. 1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

12.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

12.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 12.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 12.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 12.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 12.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 12.9 Os serviços, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, constando as condições no Termo de referência.
- 12.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 12.11 **As empresas vencedoras deverão ter conhecimento dos quantitativos , conforme constam na relação no Anexo I, Termo de Referencia, tendo em vista que os serviços prestados serão em cada órgão, unidade de Saúde e demais locais, conforme necessidade.**
- 12.12. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.**
- 12.13** Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 12.14 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 12.15 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 12.16 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 12.17 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 12.18 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

12.19 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

12.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

12.21 A empresa contratada deverá ciente que:

12.21.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

12.21.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .

12.21.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

13.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

13.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

13.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

13.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

13.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

14.2 Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação aos documentos relacionados a seguir:

14.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

14.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante

14.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do **FGTS**;

14.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

14.3.2.6 Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Agente de Contratação considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

14.3.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.3.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.2.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

14.3.2.10 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do art. 43, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.3.2.11 O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade **Fiscal e trabalhista**, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

14.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

14.3.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

14.3.3.4.1 – Certidão negativa judicial de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

14.3.3.5 Demais Documentos:

14.3.3.5.1 Apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, conforme **ANEXO IV**;

14.3.3.5.2 Apresentar DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES, conforme **ANEXO V**;

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

15.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todo (s) o (s) itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Assinada a ata de registro de preço, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

16.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.3. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

16.2.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.2.6. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

17.2. A licitante fica obrigada a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da MOITA BONITA/SE.

Moita Bonita – SE, 28 de JULHO de 2026.

VALERIA COSTA DA CUNHA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LILIANE DOS SANTOS COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EXTINTORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06KG	SV	02 KG ADM 20 KG EDU 10 KG CULTURA 02 KG SEMDEC 02 KG SEMMA 03KG SEIMFRA
02	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG	SV	06 KG EDU
03	RECARGA EXTINTOR BC 06KG	KG	10KG EDU
04	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04KG	SV	04KG EDU
06	EXTINTOR ABC 06KG	UN	20 EDU 05 CULTURA 04 SEMDEC 04 SEMMA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

07	EXTINTOR COM AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10L CO CARGA E SUPORTE	UN	15 EDU
----	--	----	--------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06KG	SV	07 KG FMAS
02	EXTINTOR ABC 06KG	UN	07 FMAS
03	EXTINTOR COM AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10L CO CARGA E SUPORTE	UN	07 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06KG	SV	15 KG FMS
02	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG	SV	15KG FMS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

03	EXTINTOR COM AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10L CO CARGA E SUPORTE	SV	10 FMS
----	--	----	--------



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA- SRP Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A
EMPRESA _____ TENDO POR
OBJETO _____, CONFORME AS
INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE
REFERÊNCIA.

PARTES:

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, por intermédio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX – XX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, nesta cidade de MOITA BONITA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, XXXXXXX XXXXX XXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX – XX, residente e domiciliado na sede deste Município.

PRESTADOR DE SERVIÇO REGISTRADO

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
senhor _____,
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-
XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL:
_____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a prestação de serviço constante no objeto do **Dispensa Eletrônica nº xx/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax
(79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

2.1 REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual **FORNECIMENTO INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Município a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda das Secretarias, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

01	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06KG	SV	02 KG ADM 20 KG EDU 10 KG CULTURA 07 KG FMAS 15 KG FMS 02 KG SEMDEC 02 KG SEMMA 03KG SEIMFRA		
02	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG	SV	06 KG EDU		
03	RECARGA EXTINTOR BC 06KG	KG	10KG EDU		
04	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04KG	SV	04KG EDU		
05	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG	SV	15KG FMS		
06	EXTINTOR ABC 06KG	UN	20 EDU 05 CULTURA 07 FMAS 04 SEMDEC 04 SEMMA		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

07	EXTINTOR COM AGUA PRESSURIZADA, CAPACIDADE PARA 10L CO CARGA E SUPORTE	UN	15 EDU 07 FMAS 10 FMS		
----	--	----	-----------------------------	--	--

2.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2 - Se o PRESTADOR Registrado deixar de realizar o serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 6.1 Manter, durante toda a vigência da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 6.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 6.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 6.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 6.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 6.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 6.9 Os serviços, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma constando as condições no Termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- 6.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 6.11 **As empresas vencedoras deverão ter conhecimento do quantitativo de extintores, conforme constam na relação no Anexo I, Termo de Referência, tendo em vista que os serviços prestados serão em cada Secretaria demandante, conforme necessidade.**
- 6.12 **Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.**
- 6.13 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 6.14 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;
- 6.15 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.16 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;
- 6.17 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc
- 6.18 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.
- 6.19 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;
- 6.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;
- 6.21 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

6.22 A empresa contratada deverá ciente que:

6.22.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

6.22.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .

6.22.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

7.4 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Moita



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

Bonita/SE designará um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A prestação do serviço será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Prefeitura e Secretarias do Município de Moita Bonita.

9.2 O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

bancária para pagamento.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade com o serviço prestado e com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de MALHADOR, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Moita Bonita/SE XX de xxxx 2026

**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ORGÃO GERENCIADOR
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA VENCEDORA
SÓCIO ADMINISTRADOR**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ANEXO III – MINUTA DE CONTATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XX/2026

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX – XX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, nesta cidade de MOITA BONITA doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, XXXXXXX XXXXX XXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX – XX, residente e domiciliado na sede deste Município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 89 da Lei N.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de **DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS NORMAS DE SEGURANÇA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.**

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	----------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

01				
----	--	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** A Declaração De Formalização Da Demanda - DFD;
- b)** O ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 02 (dois) dias úteis.**

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da**

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34 - Telefax (79) 3453-1255, E-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

8.1.2 Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

8.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

8.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

8.1.5 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

8.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- 8.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 8.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 8.2.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 8.2.9 Os serviços, Objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades das Secretarias, mediante solicitação, dias, horários, prazos indicados pela mesma e constantes do Anexo I, constando as condições no Termo de referência.
- 8.2.10 Refazer os serviços, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 8.2.11 **As empresas vencedoras deverão ter conhecimento das impressoras e seus quantitativos, conforme constam na relação no Anexo I, Termo de Referência, tendo em vista que os serviços prestados serão realizados em cada órgão, unidade de Saúde e demais locais, conforme necessidade.**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

8.2.12 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a especificação do Termo de Referência.

8.2.13 Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;

8.2.14 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, quando em trabalho;

8.2.15 Fornecer por sua conta, todos os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;

8.2.16 Competirá ao contratado a administração de todos os funcionários, contratados ou subordinados necessários ao desempenho dos serviços objeto deste edital, correndo por sua conta exclusiva os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais outras de qualquer natureza;

8.2.17 É também de sua responsabilidade exclusiva as despesas com abastecimento, transporte, alimentação, taxas, alvarás, etc

8.2.18 O prestador, na execução do contrato, não poderá subcontratar parcialmente ou total, a execução dos serviços objeto deste edital.

8.2.19 Fornecer, por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do Contratante, bem como, ser responsável pelas despesas e encargos, taxas, impostos, seguros;

8.2.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura;

8.2.21 A manutenção preventiva será realizada a cada quinze dias nos equipamentos e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade.

8.3 A empresa contratada deverá ciente que:

8.3.1 Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.3.2 Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação .

8.3.3 Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

8.4. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para execução do contrato decorrente desta DISPENSA ELETRÔNICA;

b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

prévia autorização da **Secretaria Municipal de administração**;

c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;

c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;

d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal de Administração**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa
Contratada



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20____

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante

Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(nome e assinatura do Representante Legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.: DSPENSA ELETRÔNICA Nº ____/20____

(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o
disposto no Termo de Referência em epígrafe, de que não está inidônea nem se
encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,
Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da
obrigatoriedade de informar a Prefeitura de Moita Bonita de qualquer fato que passe a
caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante

Legal

CPF nº _____

RG nº _____